

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202040600274	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Julgamento: 25/02/2022	Distribuído Em: 18/02/2020
Cível		Impedimento/Suspeição:
Fase: ARQUIVADO	NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		Processo Sigiloso: NÃO
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0008586- 55.2020.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária
Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA	Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
29/03/2022 07:12:27	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
29/03/2022 07:12:08	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
09/03/2022 12:08:54	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
25/02/2022 12:13:57	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	03/03/2022
11/02/2022 11:59:25	Conclusão	{Conclusão} Diante das manifestações tempestivas das partes, promovo a conclusão.	Juiz	Não
02/02/2022 18:07:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/02/2022 19:04:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
30/01/2022 11:30:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/01/2022 12:48:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considerando a juntada do laudo médico em 17.12.2021, intimem-se as partes, por seus causídicos, para que se manifestem, no prazo comum de 15 (quinze dias).	Secretaria	14/01/2022
13/01/2022 12:36:06	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603430 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/01/2022 11:56:22	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Ana Thaisa da Silva Leal no valor de R\$2.250,00 (Dois mil e quinhentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200006} Juntada de Certidão	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/01/2022 10:37:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Cumpra-se corretamente a decisão de p. 92. Intimem-se. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022.	Secretaria	12/01/2022
17/12/2021 10:10:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo Médico. Juntada de Laudo	Juiz	Não
17/12/2021 07:58:19	Conclusão	{Conclusão} Diante da petição acostada aos autos pela parte requerida em 15.12.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não
15/12/2021 22:12:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/12/2021 08:59:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021.	Secretaria	07/12/2021
03/12/2021 10:43:33	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de termo de audiência em 30.11.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

30/11/2021 13:10:05	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, restou impossibilitada a conciliação, face a ausência da parte requerente, sem podermos atestar sua intimação, ante a inexistência, até a presente data, nos presentes autos, de nenhum comprovante de tal fato, haja vista a não devolução do mandado expedido. Termo de Audiência... 	Secretaria	Não
05/11/2021 11:41:46	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603430 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 09:38:52	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 30/11/2021 às 11h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/11/2021, às 11h:20min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 30/11 - PAUTA 3.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	08/11/2021

Movimentos do Processo:

05/11/2021 07:49:27	Recebimento	{Recebimento}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 07:49:27	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100167}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
09/09/2021 11:16:33	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de recibo de envio do ofício encaminhado à Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE). {Via Movimentação em Lote nº 202100125} Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
09/09/2021 08:50:09	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140602616 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/09/2021 12:07:42	Certidão	Ofício confeccionado.	Secretaria	Não
23/08/2021 11:56:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Oficie-se a Coordenadoria de Perícias para que informe sobre a possibilidade de agendamento de perícia na especialização ORTOPEDIA DPVAT, visto que no sistema não há vagas para este ano. {Via Movimentação em Lote nº 202100114}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/07/2021 11:04:06	Certidão	Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícia, verifiquei que não existem datas disponíveis para agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA(DPVAT). Sendo assim, os autos aguardarão liberação do sistema. {Via Movimentação em Lote nº 202100088}	Secretaria	Não
10/05/2021 07:38:24	Certidão	Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícia, verifiquei que não existem datas disponíveis para agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA(DPVAT). Sendo assim, os autos aguardarão liberação do sistema. {Via Movimentação em Lote nº 202100053}	Secretaria	Não
07/04/2021 09:41:05	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia (DPVAT), por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
18/03/2021 10:47:44	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia (DPVAT), por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame. {Via Movimentação em Lote nº 202100027}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/10/2020 11:43:39	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia (DPVAT), por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame. {Via Movimentação em Lote nº 202000137}	Secretaria	Não
18/09/2020 09:54:28	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade ortopedia por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame. {Via Movimentação em Lote nº 202000131}	Secretaria	Não
01/09/2020 00:26:56	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade ortopedia por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
21/07/2020 03:04:36	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46, nº 53, nº 55 e nº 61 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 02/08/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo. {Via Movimentação em Lote nº 202000108}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/07/2020 04:37:43	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46, nº 53 e nº 55 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 15/07/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo. {Via Movimentação em Lote nº 202000096}	Secretaria	Não
17/06/2020 22:46:40	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46 e nº 53 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 30/06/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo. {Via Movimentação em Lote nº 202000076}	Secretaria	Não
04/06/2020 04:06:49	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39 e nº 46 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 14/06/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo.	Secretaria	Não
19/05/2020 23:29:25	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16 e nº 31 e nº 39 do ano de 2020, que prorrogou o regime de trabalho diferenciado até 31/05/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/05/2020 22:59:27	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16 e nº 31 do ano de 2020, que prorrogou o regime de trabalho diferenciado até 15/05/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo.	Secretaria	Não
30/04/2020 14:40:49	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/04/2020 03:24:36	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13 e nº 16 do ano de 2020, que limitou o atendimento ao público externo até o dia 30/04/2020, para agendamento de perícia.	Secretaria	Não
22/04/2020 10:56:33	Decisão	{Decisão > Saneamento} Cls. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados. A autora aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem preliminares. A parte autora apresentou réplica refutando os argumentos da ré. Eis o estágio dos autos. Tendo em vista a inexistência das hipóteses previstas nos arts. 354/356 do NCPC, passo ao saneamento da demanda. Não há preliminares ou questões processuais pendentes a serem resolvidas. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova	Secretaria	23/04/2020

Movimentos do Processo:

pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 17 de abril de 2020.

Movimentos do Processo:

13/04/2020 23:58:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/04/2020 23:56:57	Certidão	CERTIFICO e dou fé que tanto a contestação quanto a respectiva réplica estão tempestivas.	Secretaria	Não
08/04/2020 01:20:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
25/03/2020 11:30:46	Recebimento		Secretaria	Não
25/03/2020 11:30:46	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/03/2020 11:00:39	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 27/04/2020 às 10:45h cancelada. Motivo: Certifico a devolução do processo, conforme decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça (Processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.882), nos seguintes termos: EXCEPCIONALMENTE, autorizo: 1. a devolução, pelo Cejusc, de todos os processos judiciais encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos da varas de família; 2. que as unidades jurisdicionais deem prosseguimento aos feitos devolvidos, dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória, a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori. Nesses casos, entendendo o Magistrado titular da unidade ser imprescindível a realização da audiência conciliatória ou de mediação, poderá o mesmo devolver o processo ao Cejusc, para designação do referido ato, assim que possível. Fica ainda autorizado a todos os Magistrados do Estado, caso assim entenda, a dispensa da designação da audiência de conciliação/mediação nos processos cíveis distribuídos até 30/04 do corrente (data em que todos os prazos processuais estarão suspensos, conforme Resolução 313/CNJ), a fim de minimizarmos os efeitos das suspensões dos prazos e de realizações de audiências.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
------------------------	---------------------------	---	--	-----

Movimentos do Processo:

20/03/2020 09:17:55	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200319224304192 às 22:43 em 19/03/2020.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
13/03/2020 19:05:09	Juntada	<p>{Juntada > Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202040601138, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
02/03/2020 11:31:51	Expedição de Documento	<p>{Juntada > Documento}</p> <p>Mandado de número 202040601138 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
02/03/2020 09:03:49	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	03/03/2020

Movimentos do Processo:

02/03/2020 09:03:29	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 27/04/2020, às 10h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	03/03/2020
28/02/2020 10:53:11	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
28/02/2020 10:53:11	Remessa	{Remessa} CERTIFICO e dou fé que, a partir de 26/09/2019, se faz necessária a remessa dos autos ao CEJUSC para designação de audiência na pauta do referido setor, que também ficará responsável pela gestão integral de suas pautas e expedição de todas as comunicações e demais atos processuais necessários à sua realização, conforme Portaria Normativa GP1 nº 29/2019 GP1, razão pela qual procedi à remessa dos autos ao CEJUSC, em que pese constar da decisão retro que é desnecessário o envio dos autos ao referido setor.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
27/02/2020 12:27:26	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na	Secretaria	28/02/2020

Movimentos do Processo:

peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuênci quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de

Movimentos do Processo:

advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2020.



19/02/2020 07:54:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/02/2020 15:29:14	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600274, referente ao protocolo nº 20200218152904630, do dia 18/02/2020, às 15h29min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	19/02/2020



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.